



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 003/2020

Processo Eletrônico nº 23062.013562/2019-11
Dispensa de Licitação nº 565/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 003/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA DOUGLAS LUCAS DA
SILVA 08732874600.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DOUGLAS LUCAS DA SILVA 08732874600** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.784.825/0001-38, sediada na Rua Madre Gertrudes Comensoli, nº 63 – Bairro Madre Gertrudes – CEP: 30.518-180, em Belo Horizonte - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Douglas Lucas da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP - MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.013562/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 565/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO NO CAMPUS I DO CEFETMG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em **03 (três) meses**.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **40 (quarenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: BH1 – DIRETORIA DE UNIDADE BELO HORIZONTE – CAMPUS I
Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO NACIONAL (8100000000)
Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (108111)
Elemento de Despesa: MATERIAL PERMANENTE (449052)
PI: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE (LPREFP0100N)
NE: 2019NE801923

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data da emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. O valor a pagar; e
- 5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

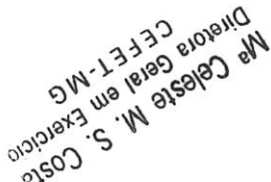
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 2020.


P/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG


Me. Celeste M. S. Costa
Diretora Geral em Exercício
CEFET-MG


Sr. Douglas Lucas da Silva
Responsável legal
DOUGLAS LUCAS DA SILVA 08732874600

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.013562/2019-11

Contrato nº: 003/2020

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO NO CAMPUS I DO CEFETMG.

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 565/2019

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato nº: **003/2020**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	Douglas Lucas da Silva
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Engenheiro Mecânico
Cargo:	Engenheiro Mecânico
E-mail:	dmec.silva@gmail.com
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	


Sr. Douglas Lucas da Silva
Responsável legal
DOUGLAS LUCAS DA SILVA [REDACTED]

Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
em ____/____/____.
Nome:
Siape:





ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente termo é a aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado no Campus I do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, localizado à Av. Amazonas, 5253, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEFET-MG, conforme especificações e condições constantes deste documento, no regime de execução por preço global.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Dados do CEFET-MG, para prover as condições adequadas de funcionamento dos servidores e demais ativos, necessita de aparelhos de climatização para manter controlada a temperatura de acordo com os parâmetros indicados pelos fabricantes dos equipamentos hospedados.

Atualmente, o Centro de Dados possui aparelhos convencionais de ar condicionado, ou seja, de conforto, para realizar a climatização da sala de servidores. Entretanto, esses aparelhos, que não são *inverter*, não são adequados para operar em conjunto com o sistema de fornecimento de energia ininterrupta (grupo motor-gerador). Essa situação tem gerado problemas na climatização da sala e no gerador, este último com ocorrências de alertas e com um sinistro de danificação da placa reguladora de tensão, substituída em manutenção corretiva.

É importante destacar que foram elaborados diversos relatórios sobre os incidentes nos últimos meses, com envio de cópia para a Prefeitura do CEFET-MG, unidade organizacional responsável por projetos de climatização, indicando os problemas e intervenções realizadas pela área de TI. Esse comportamento tem sido frequente e pode diminuir a vida útil dos equipamentos do Centro de Dados e do gerador, além de exigir o deslocamento de profissionais em dias e horários de não funcionamento da área de TI para resolver situações *in loco*.

Portanto, para mitigar os problemas de climatização, colaborando para a continuidade dos serviços de TI, sugerimos a realização dessa aquisição, considerando uma das unidades que serão utilizadas na sala elétrica do novo Centro de Dados (projeto executivo em fase final - descritivo SPLIT-R00), que prevê a tecnologia *inverter*, característica essencial para funcionar em conjunto ao gerador. Os outros aparelhos continuarão dando suporte, porém conectados à concessionária de energia elétrica.

Quando da conclusão do novo Centro de Dados, o aparelho de ar *inverter* desta aquisição poderá ser movido para a sala elétrica e fazer par com outro de mesmas especificações, a ser adquirido na ocasião.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecimento do ar condicionado

O equipamento a ser fornecido deverá ser um aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT PISO TETO somente frio constituído de unidade evaporadora e condensadora de 5TR de capacidade de 60.000 btu/h, com tecnologia INVERTER ciclo FRIO - 220v - 3f - 60hz.

4.2 Descrição dos serviços de instalação

Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11. Após a realização da instalação, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Prefeitura do CEFET-MG, contendo um relato sobre o correto funcionamento do aparelho de ar condicionado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4.3 Escopo do serviço de instalação pela Contratada

- Instalação das Unidades Evaporadora e Condensadora;
- Confecção e fixação do circuito frigorífico;
- Carga de gás refrigerante;
- Instalação elétrica derivada do ponto próximo à unidade;
- Instalação de dreno no ponto existente, próximo à unidade;
- Balanceamento termodinâmico;
- Testes e aferições finais.

4.4 Itens sob responsabilidade do CEFET-MG

- Corte em Alvenaria para passagem dos tubos (se necessário);
- Tamponamento das linhas frigoríficas;
- Vedação nas paredes próximas aos tubos;
- Fornecimento dos pontos de dreno e elétrica para o equipamento;
- Recomposição do forro/paredes após a instalação.

4.5 Condições adicionais e imprescindíveis para a instalação

- Qualquer atividade realizada dentro do Centro de Dados deve ser acompanhada pela equipe de infraestrutura da SGI;
- A unidade evaporadora do aparelho de ar condicionado deve ser instalada no interior do Centro de Dados da instituição, em local indicado pela equipe de infraestrutura da SGI, fixado no teto;
- A unidade condensadora do aparelho de ar condicionado deve ser instalada no corredor de trás do prédio administrativo, próximo às demais unidades condensadoras do Centro de Dados, de forma segura para aqueles que transitam no local;
- A conexão elétrica deve ser realizada no circuito suportado pelo grupo motor- gerador da SGI, indicado pela equipe da Prefeitura;
- No caso de atividades que produzam poeira ou qualquer outro resíduo, a contratada deve proteger os equipamentos do Centro de Dados que estejam próximos do local;
- Quando do uso de ferramentas ou aparelhos elétricos necessários para a instalação, conectá-los obrigatoriamente em circuito elétrico externo ao Centro de Dados, a ser indicado pela Prefeitura do CEFET-MG;
- Por ser um ambiente crítico, é essencial que o dreno da unidade evaporadora seja instalado de forma minimizar problemas de vazamento de água no Centro de Dados;

O prazo de garantia do aparelho não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET- MG, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Os serviços serão prestados no Prédio Administrativo do CEFET-MG, que localiza-se no endereço abaixo discriminado:

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET- MG, Campus I Av. Amazonas, 5253,
Nova Suíça
Belo Horizonte, MG

6 - RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor, o que pode se refletir na prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

recursos, diminuição do desperdício e redução da poluição, as quais devem seguir diretrizes observadas tanto pelo CEFET-MG como pela Contratada.

A Contratada deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação.

Uso estritamente controlado de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

Este Termo de Referência prevê o uso, pela Contratada, sempre que possível, de produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis.

7 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a aprovação do processo, observando o prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias, não havendo suspensão da jornada de trabalho para atendimento de outro cliente até que se dê por concluída a demanda de trabalhos.

8 - OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de fornecimento e instalação do equipamento de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Após a conclusão dos serviços, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo CEFET-MG para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

Ser responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades no CEFET-MG;

Conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;

Discutir e seguir orientações apenas da Fiscalização sob pena de qualquer ônus causando a empresa contratada, por seguir demandas e orientações de terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019. Processo: 23063.003919/2018-20 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa LUIZA EDUARDA SOUSA PEREIRA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratórios, especificado nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 03/2019, em conjunto com os itens adjudicados no resultado por fornecedor. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019. Valor Total registrado R\$ 100.429,02. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2019. Processo: 23063.002645/2019-39 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 34/2019. Objeto: Eventual aquisição de materiais de expediente. Fornecedores registrados, na ordem de CNPJ, razão social e preço registrado: 06.088.333/0001-09, LAZARO BEZERRA SOARES, R\$ 5.218,01; 06.334.946/0001-70, ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA INDUSTRIA EDITORIAL, R\$ 2.913,92; 07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA, R\$ 67.071,66; 07.734.851/0001-07, FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, R\$ 831,60; 08.228.656/0001-78, BRASISUPRI EIRELI, R\$ 12.187,37; 17.526.067/0001-67, VIPE COMERCIAL EIRELI, R\$ 9.022,95; 18.539.470/0001-93, EDUARDO RITA BEM, R\$ 5.040,00; 19.590.049/0001-70, KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, R\$ 1.341,60; 22.966.860/0001-17, L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, R\$ 979,56; 23.875.884/0001-23, MILTON KABITSCHKE EIRELI, R\$ 14.281,00; 26.455.918/0001-19, FR2 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, R\$ 686,28; 27.039.914/0001-12, ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, R\$ 9.572,22; 27.307.079/0001-54, LG COMERCIO E SERVICOS EIRELI, R\$ 673,55; 27.327.858/0001-11, GRAFICAPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, R\$ 8.580,00; 27.370.044/0001-60, LEONARDO N DI SANTO MATERIAIS E SERVICOS, R\$ 38.080,00; 29.461.034/0001-65, GISLANDIA GONCALVES DA CRUZ FERREIRA 05588461657, R\$ 34,56; 34.049.507/0001-51, FRANCO & OLIVEIRA, R\$ 479,36; 34.788.803/0001-74, DECOLAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, R\$ 3.800,00; 62.492.798/0001-93, HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA, R\$ 23.886,60. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, a partir da data da assinatura em 27/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 153010

Número do Contrato: 6/2019. Nº Processo: 23063003254201888. PREGÃO SISPP Nº 56/2018. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 17869849000107. Contratado : AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA - .Objeto: O termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original até 01/02/2021. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 01/02/2020 a 01/02/2021. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 21/01/2020) 153010-15244-2020NE800054

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063003189201990. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de "Equipamentos de Redes - Switches, Transceivers, Software Gerência", visando o atendimento das necessidades do(s) setor de Redes do CEFET/RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 22/01/2020 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.maracanã N. 229, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-5-00050-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Edital, o licitante deverá obedecer este último. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sistema Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br ou mediante retirada, em meio eletrônico (pendrive ou dvdrom do próprio interessado), no Departamento de Administração da Diretoria de Administração e Planejamento do CEFET/RJ..

IGOR FELLIPE BOROTO THOMAZ DO CARMO
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/01/2020) 153010-15244-2020NE800054

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Extrato nº 35/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.033723/2019-84. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 590/2019. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Nexa Recursos Minerais S/A (CNPJ: 42.416.651/0016-93). Signatários: Sra Leila Matheus Hsu - Representante Legal - e a Sra Joelma Maria da Silva - Diretora Adjunta do Campus Araxá do CEFET-MG. Vigência do acordo: 13/12/2019 a 12/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062015246201975. PREGÃO SISPP Nº 27/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03539398000127. Contratado : ELEVADORES MILENIO EIRELI -.Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para transporte de passageiros e cargas, e poras automáticas de acesso, sem cobertura de peças, a ser executado nas dependências do CEFETMG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 16/01/2020 a 15/01/2021. Valor Total: R\$80.314,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE802008 Fonte: 8100000000 - 2019NE802009 Fonte: 8100000000 - 2019NE802010 Fonte: 8100000000 - 2019NE802011 Fonte: 8100000000 - 2019NE802012 Fonte: 8100000000 - 2019NE802013 Fonte: 8100000000 - 2019NE802014 Fonte: 8100000000 - 2019NE802015. Data de Assinatura: 16/01/2020.

(SICON - 21/01/2020) 153015-15245-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062013562/19-11. DISPENSA Nº 565/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 26784825000138. Contratado : DOUGLAS LUCAS DA SILVA 08732874600.Objeto: Aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado no campus I. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/01/2020 a 16/04/2020. Valor Total: R\$15.700,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE801923. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 21/01/2020) 153015-15245-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 153015

Número do Contrato: 34/2016. Nº Processo: 23062001504/16-93. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 10171355000105. Contratado : DIAMANTINA BISTRO E COZINHA - INDUSTRIAL EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência contratual e acréscimo de refeições. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 11/01/2020 a 10/01/2021. Valor Total: R\$1.001.672,18. Fonte: 8100000000 - 2019NE800756. Data de Assinatura: 08/01/2020.

(SICON - 21/01/2020) 153015-15245-2020NE800001

EDITAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 8.745, de 09.12.93, com as modificações das Leis Nºs 9.849, de 26/10/99 e as Leis Nº 12.772/2012 e 10.667, de 14/05/03 e suas alterações, torna público a abertura de inscrições, para Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado a selecionar candidatos, visando contratação de professor por tempo determinado para o CEFET-MG, nas suas Unidades.

1 - O Professor assumirá encargos didáticos na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e no Ensino Superior.

Edital Nº	Campus	Departamento / Coordenação	Disciplinas	Formação	Nº de vagas
14	Divinópolis	Departamento de Formação Geral	Filosofia	Graduação em Filosofia - Licenciatura, com Especialização ou Mestrado ou Doutorado.	01

2 - As inscrições serão realizadas, conforme cronograma a seguir: Local: sítio www.cefetmg.br. Período: de 00h do dia 23 de janeiro às 23h59m do dia 02 de fevereiro de 2020, horário de Brasília. As inscrições serão prorrogadas, por dez dias, se não houver candidatos inscritos. O Processo Seletivo Simplificado será regido com base nas Leis Nºs 8.745/93, 9849/99 e suas alterações e a Lei Nº 7.596/87 e pelo Edital. A íntegra do Edital, as normas, regime de trabalho e demais informações das quais o candidato deverá estar ciente, sob as penas da Lei, estarão disponíveis no sítio www.cefetmg.br na opção "Professor substituto", dentro do menu "Concursos".

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 153167**

Número do Contrato: 32/2016. Nº Processo: 23040000245201631. PREGÃO SRP Nº 13/2015. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado : SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E -SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a retificação das informações do 3º termo de apostilamento, do termo aditivo nº 002/2018, do termo aditivo nº 003/2019 e do 4º termo de apostilamento ao termo de contrato nº 032/2016, mais especificamente dos valores expressos nas suas cláusulas DO VALOR, e a supressão de 1,75%(um vírgula setenta e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 12/07/2016, nos termos previstos em sua cláusula décima terceira. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, artigo 65, I, b. Valor Total: R\$85.695,02. Fonte: 8100000000 - 2019NE800083. Data de Assinatura: 21/01/2020.

(SICON - 21/01/2020) 153167-15201-2019NE800115

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**EXTRATO DE ADESÃO**

Processo nº 23034.008120/2017-10. Partes: Tribunal de Contas do Estado de Roraima/TCE-RO. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017, de 04 de julho de 2017, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; e o Instituto Rui Barbosa, conforme disposto na Cláusula Quarta daquele ACT. Vigência: O prazo de vigência do presente acordo findar-se-á no mesmo prazo e nas mesmas condições em que se findar o ACT nº 02/2017, firmado em 04 de julho de 2017, entre o FNDE; a ATRICON; e o IRB. Valor Total: sem ônus. Data e Assinatura: 13 de janeiro de 2020 - CILENE LAGO SALOMÃO, Presidente do TCE/RO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 658380/2009. Processo nº 23400.004992/2009-83.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Estado do Tocantins, representado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes, CNPJ nº 25.053.083/0001-08.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 658380/2009, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 367 dias, de 01/02/2020 a 01/02/2021.

Data e Assinaturas: 15/01/2020 - KARINE SILVA DOS SANTOS - Presidente do FNDE, CPF nº 088.043.637-97 e ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR - Secretária de Educação, CPF nº 644.445.111-68.

Espécie: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 710416/2008. Processo nº 23400.005721/2008-64.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS, CNPJ/MF nº 88.073.291/0001-99.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 710416/2008, com base no art. 57, §1º, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 240 dias, de 22/01/2020 a 17/09/2020.

Data e Assinaturas: 21/01/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e DIVALDO VIEIRA LARA - Prefeito, CPF nº 816.384.690-91.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE PENALIDADE**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE torna público que foi aplicada à empresa PRISMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VÍDEO LTDA (CNPJ: 24.583.804/0001-29) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 meses, com o devido registro no SICAF, a contar de 22/01/2020 até 22/04/2020. Por ter deixado de apresentar a documentação exigida no certame, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2016, que teve por objeto a aquisição de câmera fotográfica digital DSLR, lentes, bateria, cartão de memória, tripé, flash, microfone direcional, rebatedor circular, iluminador Led e mochila, ficou configurado o cometimento de infração, nos termos do item 17.1 do edital de licitação e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades realizada por meio do processo administrativo nº 23034.014295/2019-28, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que preveem o inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, e a Lei nº 9.784/1999.

ANA PAULA COSTA RODRIGUES
Diretora
Substituta

